



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2024

Iniciativa: Leonardo Camargo (Léo Camargo)

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do vereador Leonardo Cleiton Camargo, “**INSTITUI A ‘COMENDA MARIA LAURINDA’ DESTINADA A HOMENAGEAR MULHERES NEGRAS QUE SE DESTACAM NA SOCIEDADE E/OU PESSOAS SE FIZEREM MERECEDORAS DESTE RECONHECIMENTO PÚBLICO EM RAZÃO DE SUA ATUAÇÃO EM PROL DA LUTA EM FAVOR DAS MULHERES NEGRAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Título é destinado a homenagear mulheres negras ou outras pessoas fizeram mercedoras deste reconhecimento público em razão de sua atuação em prol da luta em favor das mulheres negras em nosso município.

Preliminarmente:

De início, imperioso destacar que há alguns vícios de técnica legislativa no Projeto de Resolução, tais como:

- a. O teor do texto do art. 1º inicia com a menção “*Pelo presente Projeto de Resolução, ...*”. Ocorre que, após a promulgação da Resolução, se aprovada, continuará com a menção equivocada acerca do “projeto”, portanto, orientamos a sua retirada;
- b. Quanto à técnica legislativa, nota-se que a ementa do PL é extensa além do seu objetivo. Por força do art. 5º da Lei Complementar 95/98, a ementa deve ser grafada de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





modo conciso, dessa forma, orientamos emenda modificativa da ementa a fim de sanar o vício apresentado.

Portanto, as correções acima identificadas merece ser realizadas.

No mérito:

Superada a técnica legislativa, quanto à matéria, a Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Não obstante, no que tange à forma, o projeto **NÃO** obedece aos preceitos constantes no § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem sobre resoluções:

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. (grifos nossos)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

O projeto em questão não foi proposto pelos membros da Mesa nem por um terço dos vereadores, dessa forma, por vício na iniciativa, não merece prosperar.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas, e, portanto, orientamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de junho de 2024.

ALEX VAILLANT FARIAS
OAB/ES 13.356
Procurador Legislativo Geral

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100340034003000300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

